PROCESSO Nº 587/17

PROTOCOLO Nº 14.047.747-8 DATA 19/04/16
PROTOCOLO Nº 15.442.171-8 DATA: 24/10/18

PARECER CEE/CES Nº 63/18 APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de graduação em Matemática Empresarial - Bacharelado, ofertado pela UEL.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: *Reconhecimento. Atendimento à Deliberação* nº 01/10-CEE/PR*, vigente à época do pedido. Parecer favorável com determinações.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/Seti nº 98/17, de 14/02/17 (fl. 185) e Informação Técnica nº 27/17-CES/Seti (fl. 183 e 184), da mesma data, encaminhou o expediente da Universidade Estadual de Londrina (UEL), protocolado na referida universidade, município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou por meio do ofício nº 191/16-R/UEL, de 15/04/16 (fl. 03), o reconhecimento do curso de graduação em Matemática Empresarial - Bacharelado.

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, *Campus* Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91.

O curso de graduação em Matemática Empresarial – Bacharelado *(sic)*, obteve a autorização de funcionamento pela Resolução CEPE/CA/UEL nº 54/13, de 08/05/13, para implantação a partir do ano de 2014.

PROCESSO Nº 587/17

## II. MÉRITO

Trata-se de pedido de reconhecimento do curso de graduação em Matemática Empresarial – Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigo 48 e artigo 53 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época do protocolado:

> Art. 48. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos e habilitações de nível superior, para as IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, serão pelo prazo máximo de 06 (seis) anos.
> (...)
> Art. 53. A Seti deverá constituir Comissão Verificadora, para avaliação externa dos cursos que não obtiveram CPCs 3, 4 e 5, nos termos do Inciso III do artigo 50 desta Deliberação.
> (…)

O Projeto Pedagógico do curso possui as seguintes características: carga horária: 2.605 (duas mil, seiscentas e cinco) horas, 30 (trinta) vagas anuais, turno de funcionamento matutino, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) máximo de 08 (oito) anos.

A instituição apresentou a matriz curricular do curso às folhas 25 a 27, bem como descreveu os objetivos do curso e perfil profissional do egresso. (fls. 24 a 27)

A instituição indicou como coordenadora do curso a Professora Pamela Emanueli Alves Ferreira, Graduada em Matemática (2006) – Universidade Estadual de Londrina (UEL), Mestre (2009) e Doutora (2013) em Ensino de Ciências e Educação Matemática, também pela UEL, com Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fls. 09-verso e 10)

O quadro de docentes é constituído por 15 (quinze) professores, sendo 11 (onze) doutores, 04 (quatro) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 12 (doze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 02 (dois) possuem Regime Integral (RT-40) e 01 (um) possuem Regime Parcial (RT- 20). (fls. 114 e 115)

PROCESSO Nº 587/17

A UEL apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, (fl. 10):

| RELAÇÃO CANDIDATO/VAGA EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE INGRESSO | | | | RELAÇÃO FORMANDO/INGRESSANTES | |
|---|---|---|---|---|---|
| ANO (especificar os últimos cinco anos) | Inscritos | Vagas ofertadas | Relação candidato/vaga | Discentes ingressantes efetivamente matriculados | Discentes efetivamente formados |
| 2015 | 69 | 30 | 2,30 | 24 | |
| 2014 | 48 | 30 | 1,60 | 28 | 5 |
| 2013 | 33 | 30 | 1,10 | 23 | 5 |
| 2012 | 81 | 30 | 2,70 | 24 | 4 |
| 2011 | 88 | 30 | 2,93 | 28 | 3 |
| | | | | | |
| Matemática Empresarial | | | | | |
| 2015 | | 30 | | 07 | |

Tendo em vista a solicitação de reconhecimento do curso de graduação em Matemática Empresarial – Bacharelado *(sic)*, ofertado pela UEL, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), constituiu Comissão Verificadora, por meio da Resolução Seti nº 184/16, de 23/12/16 (fl. 153), com fundamento nos artigos 48 a 51, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR. A Comissão foi composta por Cicero Lopes Frota, Doutor em Matemática pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Professor do Departamento de Matemática da Universidade Estadual de Maringá (UEM), como Avaliador para proceder verificação *in loco*, e Lúci Weyand Soares, Agente Profissional da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão procedeu à verificação *in loco*, em 25/01 e 26/01/17, elaborou e anexou relatório, às folhas 154 a 182.

O processo foi convertido em diligência em 18/05/17 para esclarecimento e providências.

Em 15/05/18, o protocolado retornou a este Conselho, com manifestação institucional, encaminhada por meio do Ofício/UEL/REITORIA nº 190/18, de 26/04/18. (fls. 191 a 193)

A instituição informou que não há vestibular específico para o curso. O estudante faz inscrição para o processo Seletivo Vestibular em Matemática e opta pela “Habilitação" em Matemática Empresarial a partir da segunda série.

Quanto aos alunos ingressantes em 2014, de um total de 28 alunos efetivamente matriculados, 07 fizeram a opção para o curso. Em 2015, de um total de 24 alunos efetivamente matriculados, 02 fizeram a opção para o curso.

Ainda não há alunos formados no curso e a previsão da primeira turma de formados é para o final do ano de 2017.

PROCESSO Nº 587/17

A Comissão manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso, e apresentou sugestões/recomendações:

(...)
Tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribui, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão: Dimensão 1: Conceito 4,1; Dimensão 2; Conceito 4,8; Dimensão 3: Conceito 3,5. Resumindo, os aspectos positivos são:
1. Caráter inovador da proposta do curso.
2. Apoio da comunidade empresarial da região.
3. Coerência entre os objetivos do curso e o perfil profissional do egresso.
4. Estágio Curricular muito bem formulado.
5. Formação acadêmica do corpo docente.
6. O percentual de doutores no corpo docente é maior do que 70%
7. Composição e funcionamento do NDE e do colegiado do curso.
8. Atuação da coordenação do curso
9. Boa infraestrutura - salas de aula
10. Acervo bibliográfico e acesso a periódicos especializados
11. Espaço de trabalho para coordenação do curso
12. Recursos audiovisuais.
Enquanto que as fragilidades são:
1. As atividades de ensino, pesquisa e extensão no PPC.
2. Metodologia de ensino.
3. Acompanhamento e incentivo ao aluno egresso do curso.
4. Disciplinas ministradas por professor temporário.
5. Espaço físico da biblioteca.
6. Bibliografia complementar nos planos de ensino.
7. Inexistência de espaços de convivência para os alunos do curso.
8. Quadro de agentes universitários.
9. Serviço de segurança no campus.
Em razão do exposto em todo relatório e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, o curso apresenta um perfil de qualidade Bom, obtendo conceito final 4,2 (quatro inteiros e dois décimos).
(…)
(fl. 181)

Dimensão 1- Organização didático-pedagógica

1- Ampliar as atividades de ensino pesquisa e extensão junto ao meio empresarial.

2- Ampliar o foco do trabalho docente em problemas oriundos das empresas.

3- Incluir no PPC do curso ações para o incentivo e acompanhamento dos egressos.

Dimensão 2- Corpo Docente e Tutorial

1- Realizar concurso para contratação de professor efetivo, com título de doutor na área do curso.

PROCESSO Nº 587/17

Dimensão 3- Infraestrutura

1- Ampliar espaço físico da biblioteca.

2- Reformular a bibliografia complementar nos planos de ensino.

3- Criar espaços de convivência e salas de estudos para os alunos.

4- Fazer gestões junto ao Governo do Estado para contratação de agentes universitários (técnicos administrativos)

5- Melhorar o serviço de vigilância.

O processo foi convertido em diligência em 18/05/17, nos seguintes termos:

> A instituição informou que não há processo seletivo específico para o curso de Matemática Empresarial - Bacharelado. O estudante faz inscrição para o processo seletivo em Matemática e opta pela "Habilitação" em Matemática Empresarial a partir da segunda série.
> De acordo com a Resolução CNE/CES nº 03/03, de 18/02/03, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Matemática; "A organização dos currículos das IES deve contemplar os conteúdos comuns a todos os cursos de Matemática, complementados com disciplinas organizadas conforme o perfil escolhido do aluno."
>
> Dispõe ainda a referida norma: "Para complementar a formação do bacharel, conforme o perfil escolhido, as IES poderão diversificar as disciplinas oferecidas, que poderão consistir em estudos mais avançados de Matemática ou estudo das áreas de aplicação, distribuídas ao longo do curso."
> Portanto, não há referência à habilitações, o que determina a citada norma é que ao longo do curso, desde que atendidas as premissas básicas, pode-se diversificar as disciplinas com o fim de atender especificidades atendendo a formação matemática e da área de aplicação.
> No caso específico, o curso é de Matemática - Bacharelado, com ênfase em Matemática Empresarial, mas permanece, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, como um curso de Matemática – Bacharelado.
> Deste modo, entende este relator que o curso reconhecido é de Matemática – Bacharelado.
> Entendemos que no histórico escolar, a especificidade da Matemática Empresarial será evidenciada.
> Observe-se ainda, que a Resolução CEPE/CA/UEL nº 054/13, de 08/05/13, "Cria a habilitação Bacharelado em Matemática Empresarial, do curso de Matemática, a ser Implantado a partir do ano letivo de 2014."
> No entanto, as Diretrizes Curriculares para os cursos de Matemática, não preveem a possibilidade de habilitações.
> Considerando a autonomia universitária, a IES poderá criar o curso de Matemática Empresarial. No entanto, deverá abrir processo seletivo específico para o referido curso.

PROCESSO Nº 587/17

Submetemos o presente à consideração da IES para verificar se há algum dado complementar.
Diante do exposto, converta-se o presente processo em diligência junto à Seti, para as providências necessárias.

Em 15/05/18, o protocolado retornou a este Conselho, com manifestação institucional, nos seguintes termos:

O curso de Bacharelado em Matemática – em suas habilitações (Bacharelado em Matemática Clássica" e "Bacharelado em Matemática Empresarial" - será reformulado nos moldes definidos abaixo.

O curso será de Bacharelado em Matemática, funcionando em sistema de crédito, com rematrícula anual, e sem a existência de habilitações.
Para fazer jus ao título de Bacharel em matemática, o estudante deverá atender simultaneamente aos seguintes critérios:
I- completar uma determinada carga horária de disciplinas obrigatórias, que será distribuída ao longo dos três primeiros anos do curso. Estas disciplinas obrigatórias atendem as premissas básicas das diretrizes pedagógicas dos cursos de Bacharelado em matemática;
II- completar uma determinada carga horária de disciplinas optativas, que será distribuída ao longo do último ano do curso. O rol de disciplinas ofertadas aos estudantes refletirá a diversidade da experiência do corpo docente do Departamento de Matemática nas diversas áreas teóricas e áreas de aplicações da Matemática;
III- integralizar determinada carga horária em Atividades Acadêmicas Complementares, como participação em eventos, projetos de ensino, projetos de pesquisa, projetos de extensão, etc.;
IV- cursar a atividade obrigatória TCC -Trabalho de Conclusão de Curso, que deverá ser cumprida em uma das seguintes modalidades distintas: monografia ou estágio supervisionado.
Dependendo do conjunto de disciplinas optativas integralizadas pelo estudante e da modalidade de TCC cursada, será apostilado no diploma de Bacharel em Matemática do concluinte a anotação "Bacharelado em Matemática com ênfase em Matemática Empresarial". Tal anotação também, será evidenciada no histórico escolar do mesmo. Caso o estudante opte por um conjunto de disciplinas optativas e TCC com vistas a uma formação mais clássica, e com foco na pesquisa e pós-graduação, o diploma de Bacharel em Matemática será expedido sem a anotação da ênfase em Matemática Empresarial.
É fundamental esclarecer que este novo Projeto Pedagógico deverá admitir a possibilidade de transposição dos alunos que cursam as atuais habilitações (Bacharelado em Matemática Clássica e Bacharelado em Matemática Empresarial) para este novo modelo.
Por fim, informo que o Núcleo Docente Estruturante do Departamento de Matemática, indicado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Matemática, já se encontra elaborando este novo Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Matemática nos moldes especificados anteriormente.

> Considerando o tempo necessário para a confecção deste novo projeto e o prazo para trâmite e discussão nas instâncias colegiadas superiores desta universidade, a previsão é que os ingressantes de 2020 já se enquadrem neste novo modelo deliberado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Matemática.

Conforme a manifestação institucional, a UEL esclarece que o Núcleo Docente Estruturante do Departamento de Matemática, indicado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Matemática, já iniciou a elaboração do novo Projeto Pedagógico do Curso em questão.

Informa ainda que, devido ao tempo necessário para a confecção do referido PPC, e o prazo para trâmite e discussão nas instâncias colegiadas superiores da universidade, a previsão é que os ingressantes de 2020 já se enquadrem neste novo modelo, que deverá admitir a possibilidade de transposição dos alunos atualmente matriculados no curso (nas atuais habilitações Bacharelado em Matemática Clássica e Bacharelado em Matemática Empresarial) para este novo modelo.

A UEL encaminhou, por meio do Ofício R. nº 528/18, de 16/10/18, encaminhou esclarecimentos sobre o curso e a Portaria Cepe/UEL nº 113/18, que extinguiu a oferta da “Habilitação” Bacharelado em Matemática Empresarial, a partir do ano letivo de 2020 (fl. 03 a 05 e 13-Protocolado nº 15.442.171-8, anexo, respectivamente).

A instituição apresentou os esclarecimentos sobre o curso nos seguintes termos:

> Considerando a Resolução CEPE/CA 54/2013 pela qual foi criada a Habilitação Bacharelado Em Matemática Empresarial, do Curso de M\ atemática da Universidade Estadual de londrina; implantado em 2014;
> Considerando que o curso de Bacharelado em Matemática e o curso de Bacharelado em Matemática Empresarial possuem entrada única sendo que, ao renovar sua matrícula para a segunda série, os estudantes escolhem o percurso formativo que desejam, Matemática “clássica” ou Matemática Empresarial, que se estrutura no campo das “aplicadas”;
> Considerando que, em 20 de abril de 2016, pelo processo SETI 14.047.747-9 instalou-se, por meio da Resolução n.184/2016-SETI, avaliação in loco do referido curso, resultando dessa a indicação de reconhecimento do mesmo, o qual obteve conceito final 4.2.
> Considerando que, por meio da informação nº 27/2017, a CES/SETI encaminhou à Câmara de Ensino Superior processo ratificando o parecer do avaliador, ou seja, favorável ao reconhecimento do curso;
> Considerando que, em 18 de maio de 2017, o relator do processo nº 587/17, Conselheiro Mário Portugal Pederneiras, indicou que as Diretrizes Curriculares para os cursos de Matemática, não prevêem a possibilidade de habilitações, salientando que, no caso específico corrente, o Curso é de Matemática/Bacharelado, com *ênfase* em Matemática Empresarial e sugeriu a criação do Curso de Matemática Empresarial com processo seletivo específico;
> Considerando que, em março de 2018, a Pró-Reitoria de Graduação da

Universidade Estadual de Londrina sugeriu ao Colegiado do Curso de Matemática, duas vias: a organização do curso por ênfases ou abertura de curso com entrada específica;
Considerando que, o Colegiado do Curso de Matemática reunido em 26 de março de 2018, indicou a opção pela ênfase;
Considerando que, em 26 de abril de 2018, foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação ofício do Gabinete da Reitoria, OF. R. nº 190/2018, informando que o Curso de Matemática da Universidade Estadual de Londrina seria reformulado para manter a estrutura de Bacharelado em Matemática, oferecendo possibilidade de ênfase em Matemática Empresarial, a ser inscrita no verso do diploma anotação com a referida informação;
Considerando que o Departamento de Matemática, reunido em 07 de maio de 2018, **não aprovou** a proposta de ênfase no Curso de Bacharelado em Matemática;
Considerando que esta decisão foi ratificada pelo Conselho de Centro do Centro de Ciências Exatas, e, 14 de junho de 2018;
Considerando que, em 18 de junho de 2018, foi encaminhado à Prograd o OF.CCE.COL.MAT nº 016/2018, o qual solicitou a suspensão da habilitação Bacharelado Matemática Empresarial;
Considerando a reunião realizada em 10 de setembro de 2018, entre a Pró-reitora de Graduação da Universidade Estadual de Londrina Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro e os Excelentíssimos Conselheiros da Câmara Estadual de Educação *(sic)*; na qual foram indicados os procedimentos para a diplomação dos estudantes do curso de Matemática Empresarial;
Considerando a Reunião Ordinária nº 220 da Câmara de Graduação da Universidade Estadual de Londrina, realizada em 18 de setembro de 2018, q ue apreciou a indicação do Departamento de Matemática, deliberando pela **extinção** da habilitação Bacharelado em Matemática Empresarial;
Considerando a Ata da Reunião Ordinária nº 220, aprovada em Reunião Extraordinária da Câmara de Graduação da Universidade Estadual de Londrina, realizada em 02 de outubro de 2018;
Considerando a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 113/2018, a qual extingue a oferta da Habilitação Bacharelado em Matemática Empresarial a partir do ano de 2020;
Vimos solicitar que a Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação, em *caráter de excepcionalidade*, autoriza a certificação dos estudantes ingressantes nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, no curso de Matemática da Universidade Estadual de Londrina, que optaram pela modalidade Habilitação em matemática Empresarial como concluintes do curso de e Graduação em Matemática com obtenção do título de **Bacharel em Matemática Empresarial.**
(...)

Deste modo, considerando os encaminhamentos institucionais e a solicitação da instituição e para não causar prejuízo aos alunos atualmente matriculados, esta Câmara considera a possibilidade de atendimento do pedido da instituição.

PROCESSO Nº 587/17

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente à Deliberação nº 04/13-CEE/PR que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

## III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis, em caráter excepcional, ao reconhecimento do curso de graduação em Matemática Empresarial - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas, aos que optaram pelo curso nos anos de 2014 a 2018, com fundamento no artigo 47 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época do protocolado.

O Projeto Pedagógico do Curso apresenta carga horária de 2.605 (duas mil, seiscentas e cinco) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, 30 (trinta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR), vigente à época do protocolado.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Aldo Nelson Bona
Presidente da CES